



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REQUERIMENTO N° , DE 2015

(Do Sr. Júlio Cesar)

Requer a apresentação ao Presidente da Câmara dos Deputados, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de requerimento para a criação e constituição de Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 446, de 2014.

Requeiro a este Plenário, nos termos regimentais, a apresentação ao Presidente da Câmara dos Deputados, por parte desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, do requerimento anexo para a criação e constituição de Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 446, de 2014, que “*estabelece incentivos, inclusive por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País, aos investimentos efetuados em participações empresariais por meio de capital empreendedor*”, de autoria de parlamentares então membros do Centro de Estudos e Debates Estratégicos – CEDES.

Sala das Reuniões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado JÚLIO CESAR

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio)

Requer a criação e constituição de Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 446, de 2014.

Senhor Presidente:

Requeremos a V. Exa., com base no art. 34, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação e constituição de Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 446, de 2014, que “*estabelece incentivos, inclusive por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País, aos investimentos efetuados em participações empresariais por meio de capital empreendedor*”, de autoria de parlamentares então membros do Centro de Estudos e Debates Estratégicos – CEDES.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC busca, antes de tudo, prestigiar a produção legislativa de alta densidade crítica e especialização técnica realizada por esta Câmara dos Deputados, e contribuir para a construção de uma agenda positiva para o País.

Com efeito, o Projeto de Lei Complementar é fruto do estudo “Capital Empreendedor”¹, concluído em dezembro de 2014 pelo Centro de Estudos e Debates Estratégicos – CEDES desta Casa Legislativa.

¹ Os estudos do Cedex encontram-se disponíveis em: <<http://www.camara.leg.br/cedes>>, na seção “publicações”. Acesso em: mar.2015.

Há que se destacar que, nos termos do art. 276 do Regimento Interno, o CEDES é órgão técnico-consultivo diretamente jurisdicionado ao Presidente da Câmara dos Deputados que tem por incumbência:

- I – os estudos concernentes à formulação de políticas e diretrizes legislativas ou institucionais, das linhas de ação ou suas alternativas e respectivos instrumentos normativos, quanto a planos, programas e projetos, políticas e ações governamentais;*
- II – os estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, cultural, estratégica e de outras espécies, em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional;*
- III – a produção documental de alta densidade crítica e especialização técnica ou científica, que possa ser útil ao trato qualificado de matérias objeto de trâmite legislativo ou de interesse da Casa ou de suas Comissões.*

A proposição objeto deste requerimento cumpre esses requisitos. O Projeto de Lei Complementar elaborado no âmbito do CEDES dispõe, ao longo de **dez capítulos**, sobre o tema “capital empreendedor” e sobre o aprimoramento do ambiente de negócios no País, e objetiva acarretar reflexos importantes sobretudo para os micro e pequenos empreendimentos que apresentem alto potencial de crescimento.

Por ser uma proposição extensa e que abrange diversos temas correlatos ao ambiente empreendedor da economia brasileira, foi distribuído para nada menos que **seis comissões de mérito**, quais sejam:

- Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público;
- Comissão de Minas e Energia;
- Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia;
- Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- Comissão de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD);
- Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)

Em razão da distribuição a mais de três comissões de mérito, o art. 34, inciso II, do Regimento Interno prevê que o parecer sobre a proposição será proferido por Comissão Especial criada para essa finalidade.

Nesse contexto, consideramos ser de grande importância a efetiva criação e constituição da referida Comissão Especial, de forma que a proposição possa ser debatida em profundidade, objetivando o desenvolvimento não apenas econômico mas também social do Brasil por meio da modernização de nossa economia e da criação de postos de trabalho de maior qualidade.

Adicionalmente, com a apreciação da matéria por meio da instalação da Comissão Especial ora requerida por esta CDEIC, estará sendo prestigiada a produção legislativa própria acerca de temas de elevada especialização técnica que requeiram propostas fundamentadas de políticas públicas importantes para a sociedade brasileira.

Sobre o tema em debate, é oportuno destacar trechos do estudo do CEDES, o qual apresenta algumas das abordagens do PLP nº 446, de 2014, que é objeto deste requerimento. O então Presidente do CEDES, o Exmo. Deputado Inocêncio Oliveira, destaca, no prefácio² do estudo, que:

“Um dos mais relevantes desafios que ora se apresentam ao País está relacionado à modernização de nossa economia, aspecto que é crucial para a viabilização de avanços sociais e a redução de nossas desigualdades regionais.

As experiências vivenciadas pelas modernas economias em seus mais importantes polos de desenvolvimento e de inovação revelam que o poder de transformação propiciado por um eficiente direcionamento de capitais e de conhecimentos para empresas jovens e inovadoras não pode ser subestimado. Não se trata apenas de viabilizar o florescimento de novos negócios, mas de possibilitar a exploração de novas ideias e conceitos que sequer poderiam vir a ser conhecidos na ausência do apoio de investidores que aceitem os riscos intrínsecos a esse tipo de investimento empresarial. (...)

Nesse sentido, é crucial que o Brasil conte com um ambiente de negócios que, à semelhança das economias desenvolvidas, permita que os recursos de investidores sejam efetivamente direcionados ao capital produtivo, sobretudo às pequenas e médias empresas que demonstrem ser inovadoras e que contem com bons projetos. (...)

² “Capital Empreendedor”, p. 11-13. Disponível em: <www2.camara.leg.br/a-camara/altosestudos/publicacoes>. Acesso em: mar.2015.

Por esse motivo, é urgente que o Brasil comprehenda profundamente não apenas a cadeia de negócios realizados através dessa modalidade de investimentos, mas sobretudo os entraves que contribuem para que o ânimo desses investidores não se desenvolva plenamente no País. Trata-se, inclusive, de avaliar nosso ambiente de negócios e as medidas que poderiam ser adotadas para que também o Brasil se beneficie do direcionamento de experiências e de recursos privados para empreendedores que, sem esse apoio, não teriam condições de transformar bons projetos em atividade econômica inovadora. E é por essa razão que este Centro de Estudos e Debates Estratégicos elaborou o presente estudo, que busca contribuir para a remoção das barreiras que travancam a realização de investimentos em nossas empresas. (...)

É importante ressaltar que as medidas são voltadas a amplo espectro de investidores, com destaque às propostas elaboradas para as aceleradoras de empresas e os investidores-anjo, em face ao papel crucial desempenhado por esses agentes que atuam primordialmente nas empresas que se encontram em seus estágios mais incipientes, e que são as que mais necessitam da ação do capital empreendedor.

Há ainda um olhar especial a medidas que propiciem o desenvolvimento de empresas em todas as regiões do País. Em nosso esforço, estamos prevendo condições para que os fundos constitucionais de financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) também possam expandir os investimentos empreendedores em suas respectivas regiões. Esses fundos foram criados com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e representam hoje um valioso instrumento para a redução das desigualdades regionais de renda.

Por outro lado, é crucial a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento do ambiente de negócios do País. Preocupa-nos observar que o Brasil se mostra desvinculado da realidade, pois, em plena era digital, continua a exigir que as empresas continuem a ter gastos expressivos com publicações em jornais e em diários oficiais. Em uma importante amostra de economias desenvolvidas, não mais se observa tão grande anacronismo.

Por fim, temos o dever de analisar, com ponderação e responsabilidade, o complexo universo das regras legais aplicáveis aos procedimentos de execução trabalhista. Estamos proporcionando aos investidores a segurança jurídica adequada para a realização de investimentos? Como conciliar a proteção aos trabalhadores com medidas que aprimorem nosso ambiente de investimentos?

Trata-se de temas de grande complexidade. Temos a esperança, contudo, que as discussões e propostas oferecidas à sociedade brasileira por meio deste estudo contribuam para que nosso País alcance maior prosperidade econômica e social em consonância com os princípios constitucionais que norteiam as atividades desta Casa Legislativa.”

Enfim, esta CDEIC considera ser meritória a criação e constituição da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PLP nº 446, de 2014, o qual trata de temas de expressiva relevância para nosso País. Nesse sentido, pondera que os elementos expostos nessa justificação apresentam, essencialmente, os motivos pelos quais tomamos a liberdade de encaminhar o presente Requerimento a V. Ex^a.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **JÚLIO CESAR**
Presidente